SENTENÇA

Processo Digital nº: 1003721-35.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Levantamento de Valor

Requerente: Maria Aparecida Rocate e outro

:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Luiz Maia Santos

Vistos.

Trata-se de pedido de alvará para levantamento de saldo referente ao PIS ajuizado por **Maria Aparecida Rocate**. Afirma ser filha de Maria de Lourdes Souza e Silva, a qual faleceu no dia 27 de setembro de 2010, tendo deixado de receber saldo referente ao PIS. Por isso, pugnou pela concessão de alvará, a ser expedido em nome da requerente, para que se proceda ao levantamento da quantia. Juntou documentos.

Determinou-se a complementação dos documentos apresentados, em especial no tocante a outros herdeiros.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Nos termos da Lei nº 6.858/1980, artigos 1º e 2º, serão pagos em quotas iguais aos dependentes habilitados perante a previdência social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento, mediante alvará judicial, os valores devidos pelos empregadores aos empregados; montantes das contas individuais do FGTS; montantes das contas individuais do PIS-PASEP; restituições de IRPF e outros tributos recolhidos por pessoa física. Sujeitam-se a mesma regra os saldos bancários, de cadernetas de poupança ou fundos de investimento até o valor de 500 OTNs, desde que não haja outros bens sujeitos a inventário.

A Lei nº 8.213/91, no artigo 112, contém regra idêntica no que diz respeito ao valor não recebido em vida pelo segurado, no âmbito da previdência social, este objeto do presente pedido.

Foram complementados os documentos apresentados, inexistindo óbice ao acolhimento do pedido. Este, no entanto, será acolhido em parte, pois existem herdeiros (por representação) que deixaram de apresentar sua anuência. Logo, poderá ser levantado apenas dois terços do valor existente junto à Caixa Econômica Federal.

Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para autorizar a requerente a levantar dois terços do valor não recebido em vida pela falecida, sua mãe, no âmbito da Caixa Econômica Federal (PIS), extinguindo-se o processo, com resolução do

mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) necessários, preenchendo todos os requisitos legais e formais, em nome da requerente e com prazo de 180 dias.

Ausente qualquer interesse recursal (art. 1000 do CPC), fica anotado o trânsito em julgado na data da prolação desta sentença, dispensando-se o Cartório de emitir certidão.

Custas na forma da lei.

Decorridos 30 dias após a expedição do alvará, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema.

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 13 de setembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA